



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA URUANA DE MINAS EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de URUANA DE MINAS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino o **Programa “URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE”** que terá início em 03 de maio de 2021 em todas as Escolas **urbanas** Do Município, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 2º. Programa **“URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE”** será implementado pelo Município de Uruana de Minas , por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer e desenvolvimento empreendedor, para a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação.

Art. 3º. O Programa **“URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE”** tem relevante contribuição para a formação social de seus alunos e tem por finalidade contribuir para a:

I - Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

III - Melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Básica: Educação Infantil e nos anos iniciais e finais;

IV - Ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

V- Implementação de ações para suprir as necessidades pedagógicas e sociais que foram prejudicadas durante a pandemias CORONA VIRUS (COVID 19).

Art. 4º. Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, a fim de contribuir para que as referidas escolas realizem atividades complementares com foco no acompanhamento pedagógico de 15 horas semanais de Atividades Educativas durante todo o ano letivo.

Art. 5º. A adesão ao **Programa “URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE”** é obrigatória a todas as escolas urbanas da Rede Municipal de Ensino, localizadas na sede do município, cuja extensão será de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único. As atividades serão desenvolvidas pela Escola com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação de desempenho com o objetivo de verificar a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos bolsistas.

Art. 6º. As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I – Agente Pedagógico I: É o professor servidor do Município, efetivo que voluntariamente aderir ao programa.

II – Agente Pedagógico II: É o professor com formação superior que não possui vínculo efetivo com o Município.

III – Agente Pedagógico III: É o professor com formação Normal Médio sem vínculo com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

IV – Monitor de Atividades: É o agente com formação em Ensino Superior ou Médio, bolsista, responsável pelas atividades educativas, que serão executadas conforme a necessidade da Unidade Escolar, definidos no anexo desta Lei.

Parágrafo Único. A carga horária, a formação e demais especificações dos agentes descritos nos incisos deste artigo são os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação nominal das escolas participantes e dos respectivos agentes, com a indicação dos valores a serem a elas destinados, calculados nos termos do anexo desta lei.

Art. 8º. Os recursos destinados ao financiamento do Programa poderão ser usados com despesas de Unidades Escolares beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

- I - No ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Agentes Pedagógicos e Monitores de Atividades; (BOLSAS) e
- II - Na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.

Art. 9º. Para a implantação do programa de ampliação de carga horária de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar Bolsa Auxílio a Agentes Voluntários, nos termos dos anexos desta lei, precedido de Processo Seletivo simplificado, próprio a ser realizado pela Secretaria de Educação.

Art. 10. O pagamento de Bolsa Auxílio será feito de acordo com a carga horária e a atividade desenvolvida pelo agente pedagógico e monitor, nos termos desta Lei.

Art. 11. O recebimento não vincula o seu recebedor ao Município e nem possui natureza jurídica de salário para nenhum fim.

Art. 12. As vagas de bolsa auxílio de Agente Pedagógico, prioritariamente serão oferecidos aos Professores do quadro efetivo, nesta ordem, através de adesão ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

Programa, comprovadas as atividades em efetivo exercício, para depois serem oferecidos em Processo Seletivo de ampla participação.

Art. 13. Aos professores constantes do quadro de servidores efetivos que voluntariamente aderirem ao Programa, terão a Bolsa Auxílio convertida em Gratificação.

Art. 14. Aos Bolsistas não vinculados ao Município, o pagamento da Bolsa será feito por meio de depósito direto em conta bancária a ser informado pelo bolsista, observado em todo caso a Resolução 17 de 22 de dezembro de 2017 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 15. O pagamento da Bolsa Auxílio será feito número de vagas previstas são constantes dos anexos desta Lei, podendo em todo caso ser ampliado, desde que devidamente justificado e registrado em livro próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A participação no Programa “**URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE**” constitui serviço de relevante valor social, cuja declaração deve ser concedida ao bolsista ao fim de cada período.

Art. 17. Os agentes voluntários (bolsistas) do Programa “**URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE**” deverão ser avaliados ao final de cada semestre, ficando a participação no ano seguinte vinculada à existência de avaliação positiva.

Art. 18. O período de prestação de serviço voluntário com Bolsista do Programa “**URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE**” deve ser utilizado como dia efetivamente trabalhado para finalidade de contagem de tempo para a participação de Processo Seletivo, no futuro.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

Art. 20. O plano de Ação do **PROGRAMA URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

+ QUALIDADE será elaborado através da SME e apresentado aos profissionais da educação, alunos e comunidade em Geral

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Uruana de Minas – MG, 29 de Abril de 2021.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal



ANEXO I

Para a implantação do Programa “**URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL + QUALIDADE**” serão necessários os seguintes agentes:

DIRETOR ESCOLAR: O Diretor Escolar tem papel fundamental, pois a ele compete, com o apoio do Articulador, coordenar o desenvolvimento e o bom andamento das ações do programa dentro da escola, de modo que os objetivos propostos sejam alcançados. Entre suas atividades no programa, estão:

- Reestruturar o Projeto Político Pedagógico e Elaborar o Plano de Atendimento da Escola;
- Contribuir na seleção dos Agentes pedagógicos
- Cadastrar no Programa “**URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL / QUALIDADE**” os participantes do programa ;
- Organizar o tempo escolar;
- Monitorar as atividades
- Além disso, ele deve cuidar para que as atividades previstas se realizem adequadamente, com a participação efetiva dos estudantes e dos voluntários, e com o apoio das famílias.

COORDENADOR GERAL –Tem a função de garantir o total cumprimento do programa pedagógico da Educação Integral ,para os níveis sob sua orientação. Para isso, tem de auxiliar o corpo docente e colocar todos na mesma direção. Precisa entender a realidade dos alunos e familiares, receber questionamentos e oferecer devolutivas. Deve realizar os trabalhos de acordo com a missão educacional da secretaria Municipal de Educação .

ARTICULADOR: É o responsável pela organização das atividades nas escolas e por monitorar as atividades para garantir que estejam de acordo com o projeto político-pedagógico da instituição. Além disso, é o articulador que também promove a interação entre comunidade e ambiente escolar.

AGENTE PEDAGÓGICO (voluntário): É o responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico de todas as atividades integradoras da matriz curricular da Educação Infantil e Séries Iniciais. É o responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico de **LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS, nas Séries Finais. Deve trabalhar de maneira articulada com os professores da escola, sobretudo com os professores de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando metodologias diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes.

MONITOR DE ATIVIDADES (voluntário): É o responsável pela realização das atividades integradoras .

ESTUDANTES: Os estudantes participantes Programa “URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL / QUALIDADE” terão extensão de carga horária em 3 (três) horas e a possibilidade de realizar a avaliação em testes, obtendo os seus resultados para avaliação do Programa .



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

ANEXO II

ESCOLAS MUNICIPAIS COM ADESAO AO Programa “URUANA EDUCAÇÃO INTEGRAL / QUALIDADE

ESCOLAS	MODALIDADES DE ENSINO
ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO CAPANEMA	ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS E SÉRIES FINAIS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO	EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS
CRECHE MUNICIPAL PROINFÂNCIA GUSTAVO CAMPOS	CRECHE E PRÉ ESCOLA

ANEXO III

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DE 7:30 ÀS 15:30 DE SEGUNDA A SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

ANEXO IV

VALORES DAS BOLSAS

EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	BOLSA
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 400,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 400,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 350,00
MONITOR DE ATIVIDADES (DIVERSAS) • Bolsista	Ensino Médio Completo	15H	R\$ 300,00
SÉRIES INICIAIS			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 400,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 400,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$350,00
SÉRIES FINAIS			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Formação em nível Superior na área específica	1 HA 0:50	R\$ 10,00
LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista <div>LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA</div> <div>COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS</div>	Formação em nível Superior na área específica	1 HA 0:50	R\$ 10,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista <div>LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA</div> <div>COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS</div>	Cursando curso superior na área da Educação	1 HA 0:50	R\$8,00
MONITOR <div>PROJETO DE VIDA</div> <div>ESTUDOS ORIENTADOS</div> <div>ESPORTE E LAZER</div> <div>EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA</div>	Formação em nível Superior na área específica	1 HA 0:50	R\$ 10,00
MONITOR <div>PROJETO DE VIDA</div> <div>ESTUDOS ORIENTADOS</div> <div>ESPORTE E LAZER</div> <div>EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA</div>	Formação em nível Superior na área da Educação	1 HA 0:50	R\$ 9,00
MONITOR <div>PROJETO DE VIDA</div> <div>ESTUDOS ORIENTADOS</div> <div>ESPORTE E LAZER</div> <div>EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA</div>	Cursando nível Superior na área da Educação	1 HÁ 0:50	R\$ 8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

PROFISSIONAIS EM CARGO DE COMISSÃO

PROFISSIONAL	HORAS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ESCOLA	VAGAS
COORDENADOR GERAL	40:00	2.000,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, INCLUINDO CRECHE	01
ARTICULADOR	40:00	1.400,00	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO CAPANEMA	01
ARTICULADOR	40:00	1.400,00	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO	01
ARTICULADOR	40:00	1.400,00	CRECHE MUNICIPAL PRONFÂNCIA GUSTAVO CAMPOS	01



MATRIZ CURRICULAR																ANO LETIVO 2021	
ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL- 1º AO 5º ANO																	
ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO CAPANEMA																	
Lei nº. 9.394/1996; Resolução CNE/CP nº. 02/2017; Resolução SEE/MG nº. 2197/12; Resolução CEE nº 470/2019;																	
Resolução SEE nº 4.234/2019																	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano			5º ano			
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00	6	240	200:00	6	240	200:00	6	240	200:00	6	240	200:00	
	INGLÊS	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	
	ARTE*	1	40	26:40	1	40	26:40	1	40	26:40	1	40	26:40	1	40	26:40	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	200:00	6	240	200:00	6	240	200:00	6	240	200:00	6	240	200:00	
	EMPREENDEDORISMO							1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	
	GEOGRAFIA*	3	120	80:00	3	120	80:00	3	120	80:00	3	120	80:00	3	120	80:00	
	HISTÓRIA	3	120	100:00	3	120	100:00	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	1	40	26:40	1	40	26:40	1	40	26:40	1	40	26:40	1	40	26:40	
	CARGA HORÁRIA TOTAL	25	1000	800:00	25	1000	800:00	25	1000	800:00	25	1000	800:00	25	1000	800:00	
ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL																	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL#	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	
	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA#	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	
	ESPORTE E RECREAÇÃO#	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	4	60	160:00	
	CULTURA E SABERES EM ARTE#	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	2	80	80:00	
	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA#	1	40	40:00	1	40	40:00	1	40	40:00	1	40	40:00	1	40	40:00	
SUBTOTAL		15	600	600:00	15	600	600:00	15	600	600:00	15	600	600:00	15	600	600:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		40	1600	1400:00	40	1600	1400:00	40	1600	1400:00	40	1600	1400:00	40	1600	1400:00	
LEGENDA		Dias Letivos: 200															
A/S = AULA SEMANAL		Duração da aula: 50 minutos															
A/S = AULA SEMANAL*		Duração da aula*: 40 minutos															
		Duração da aula #: 60 minutos															
A/A = AULAS ANUAIS		Nº de aulas/dia: 8															
H/A = HORAS ANUAIS		Nº de semanas/ano: 40															
								Diretor:				Inspetor:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

ANEXO VI

DAS VAGAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	FUNÇÃO	ATIVIDADES INTEGRADORAS	VAGAS
CRECHE MUNICIPAL GUSTAVO CAMPOS	AGENTE PEDAGÓGICO 1 OU AGENTE PEDAGÓGICO 2 OU AGENTE PEDAGÓGICO 3	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	01
		LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	
		ESPORTE E RECREAÇÃO	
		CULTURA E SABERES EM ARTE	
		EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO	AGENTE PEDAGÓGICO 1 OU AGENTE PEDAGÓGICO 2 OU AGENTE PEDAGÓGICO 3	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	05
		LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	
		ESPORTE E RECREAÇÃO	
		CULTURA E SABERES EM ARTE	
		EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	

SÉRIES INICIAIS

ESCOLA	FUNÇÃO	ATIVIDADES INTEGRADORAS	VAGAS
ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO CAPANEMA	AGENTE PEDAGÓGICO 1 OU AGENTE PEDAGÓGICO 2 OU AGENTE PEDAGÓGICO 3	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	12
		LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	
		ESPORTE E RECREAÇÃO	
		CULTURA E SABERES EM ARTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Uruana de Minas – MG, 29 de Abril de 2021.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR

Prefeita Municipal